# EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

## CONTRATAÇÃO: 987833-27 /2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.205.699/0001-98, com sede e foro na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná, a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos nº 136/2025 e 138/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Duvidas e informações via e-mail licitacao.sf@gmail.com.

| | |
|---|---|
| **PROCESSO ADM. Nº 90/2026**<br><br>**UASG 987833**<br><br>**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 12/2026**<br><br>**CONTRATAÇÃO:**<br>**987833-27 /2026**<br><br>**TIPO:** MENOR PREÇO/LOTE<br><br>**MODO DE DISPUTA:**<br>ABERTO/FECHADO | **CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:**<br><br>A partir das 08:00 do dia 24 de novembro 2026 na plataforma de licitações ComprasGov.<br><br>Até 08:29 horas do dia 15 de dezembro de 2026 na plataforma de licitações ComprasGov.<br><br>**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**<br><br>As 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2026 na plataforma de licitações ComprasGov.<br><br>**LOCAL DE REALIZAÇÃO**<br><br>**Compras.Gov**<br><br>**https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp** |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DA LINHA TIRADENTES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS,**conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** vinculam-se a este edital todos os documentos em anexo, especialmente as especificações contidas no Termo de Referência e nos projetos também anexados aos autos.

**1.3.** Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**1.4.** Recomenda-se a utilização complementar do aplicativo (app) comprasgov, para melhor atualização das licitações.

**1.5.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**1.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**1.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**1.9.** Para os itens de até R$ 80.000,00 ( oitenta mil reais) , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1.10.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**1.11.** Não poderão disputar esta licitação:

**1.11.1.** aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**1.11.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**1.11.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**1.11.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**1.11.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**1.11.6.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**1.11.7.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**1.11.1.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**1.11.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.12.** O impedimento de que trata o item 1.12.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**2.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**2.3.** Para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada, privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa.
**2.4.** o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca do item.
**2.5.** A Administração Pública julgará a proposta final (ajustada) observando as especificações do item presentes no Termo de Referência.
**2.6.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste edital.
**2.7.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
**2.8.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
**2.8.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
**2.8.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
**2.8.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
**2.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
**2.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
**2.11.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
**2.12.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
**2.13.** A falsidade da declaração de que trata os sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.
**2.14.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**2.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
**2.16.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
**2.17.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
**2.17.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
**2.17.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
**2.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
**2.18.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
**2.18.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
**2.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
**2.20.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Pública ou de sua desconexão.
**2.21.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**3.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
**3.1.2.** Valor unitário do item;
**3.1.3.** Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo;
**3.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
**3.2.** O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
**3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
**3.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
**3.9.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
**4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
**4.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
**4.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**4.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
**4.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
**4.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**4.8.** O intervalo mínimo de diferença de **valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento).**
**4.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
**4.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
**4.11.** Caso será adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA eletrônica o modo de disputa "ABERTO/ FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
**4.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
**4.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
**4.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
**4.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
**4.17.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
**4.18.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
**4.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**4.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**4.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**4.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24hs) (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**4.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**4.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
**4.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
**4.26.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
**4.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**4.29.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**4.30.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**4.30.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**4.30.2.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.31.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**4.31.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**4.31.2.** empresas brasileiras;

**4.31.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**4.31.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**4.33.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.34.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.35.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.36.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**4.37.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**4.38.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 5. DA FASE DE JULGAMENTO

**5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.1.1.** SICAF;

**5.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**5.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**5.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**5.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, nos termos deste edital.

**5.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**5.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.9.1.** não adequar sua proposta, quando solicitado pelo pregoeiro;

**5.9.2.** contiver vícios insanáveis;

**5.9.3.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**5.9.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.9.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

**5.9.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

## 6. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

**6.1.** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**6.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver

**6.3.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**6.5.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**6.6.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado.

**6.7.** No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**6.8.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

**a)** aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

**b)** certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

**c)** comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**6.9.** Nos casos previstos de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**6.10.** A inexequibilidade somente será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
**6.10.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.10.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
**7.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
**7.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
**7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
**7.8.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
**7.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
**7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizadas.
**7.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
**7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
**7.13.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
**7.14.** Prorrogação de Prazo: quando solicitado pelo sistema(chat), ainda dentro do prazo, mediante justificativa e facultado ao Agente de Contratação o aceite.
**7.15.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.16.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
**7.17.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
**7.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, em consonância com a Lei 14.133/21, art. 64:
**7.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
**7.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
**7.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
**7.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
**7.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
**7.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 8. DO CONTRATO

**8.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
**8.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
**8.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
**8.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública.
**8.3.** O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
**8.4.** A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
**8.5.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.6.** A Administração Pública poderá revogar a qualquer momento o contrato em razão do interesse público devidamente justificado.

## 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**9.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo:

**9.2.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**9.3.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**9.4.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

**9.5.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**9.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**9.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**9.7.1.** quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**9.7.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.

**9.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**9.8.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**9.8.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://salgadofilho.pr.gov.br/licitacao/?idCategoriaArquivo=3

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;
**11.1.3.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
**11.1.4.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
**11.1.5.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
**11.1.6.** deixar de apresentar amostra;
**11.1.7.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
**11.1.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**11.1.9.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
**11.1.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
**11.1.11.** fraudar a licitação;
**11.1.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;
**11.1.12.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**11.1.14.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**11.1.15.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**11.1.16.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**11.1.17** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**11.2.1.** advertência;
**11.2.2.** multa;
**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.4.** A multa será definida com base no percentual descumprido do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
**11.5.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, 10.1.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
**11.6.** Para as infrações previstas nos itens, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15, 11.1.16 e 11.1.17 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
**11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
**11.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, §4 da Lei 14.133/2021.
**11.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas capituladas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção referida no § 4º do citado artigo, situação que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
**11.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, § 1º da Lei 14.133/2021.
**11.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**11.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
**11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**11.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço: licitacao.sf@gmail.com
**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
**13.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.
**13.10.** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://salgadofilho.pr.gov.br/licitacao/?idCategoriaArquivo=3
**13.11.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
**13.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
**13.11.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
**13.11.3.** ANEXO II – Minuta de Edital;
**13.11.4.** ANEXO III – Minuta do Contrato;

Salgado Filho, dia 23 de novembro 2026.

_____

**Volmar Duarte**
CPF 020.479.479-01
Prefeito Municipal
Contratante
**Município de Salgado Filho**
CNPJ 76.205.699/0001-98

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA REQUISITANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL / ENG. CIVIL CREA SC-1601240/D**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DA LINHA TIRADENTES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pautado na Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais nº 100/2025, 136/2025 e 138/2025.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. MED. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia de reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes, conforme projetos, memoriais e demais documentos técnicos. | UN | 1,00 | R$ 338.449,53 | R$ 338.449,53 |

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, conforme justificativaconstante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, a da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contratona forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.5.** A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**1.6.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Garantia da contratação

**1.7.** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluido, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**1.8.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### Vistoria

**1.9.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 11:30 horas.

**1.10.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**1.11.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**1.12.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**1.13.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

**1.14.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**1.14.1.** Início da execução do objeto: Logo após a assinatura do contrato.

**1.14.2.** A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas se encontram no memorial descritivo, apêndice deste Termo de Referência.

**1.14.3.** Cronograma de realização dos serviços também se encontra no apêndice deste Termo de Referência.

**Local e horário da prestação dos serviços**

**1.15.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Linha Tiradentes, S/N, Salgado Filho/PR.

**1.16.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: Em horário comercial, podendo se estender se necessário.

**Materiais a serem disponibilizados**

**1.17.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**1.18.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**1.18.1.** Levantamento da Edificação Existente: O dimensionamento da proposta deverá considerar o levantamento técnico da edificação existente, incluindo suas características construtivas, estado de conservação, instalações existentes e demais condições que possam interferir na execução dos serviços de reforma.

**1.18.2.** Orçamento Disponível: O dimensionamento da proposta deve estar alinhado com o orçamento disponível para o projeto. Isso inclui a estimativa de custos para materiais, mão de obra, equipamentos e quaisquer outros custos associados à execução da reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**1.19.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (Sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**1.20.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

**1.20.1.** Avaliação de Conclusão de Serviços: Antes da finalização do contrato, será conduzida uma avaliação abrangente para garantir que todos os serviços referentes a reforma e a ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes tenham sido concluídos conforme especificado no termo de referência. Esta avaliação será realizada por uma equipe técnica designada,em coordenação com representantes da contratante e da contratada.

**1.20.2.** Inspeção de Qualidade e Conformidade: Uma inspeção detalhada será conduzida para verificar a qualidade e a conformidade de todos os serviços prestados.

**1.20.3.** Correções e Ajustes Finais: Caso sejam identificados quaisquer defeitos, não conformidades

ou áreas que necessitem de ajustes finais durante a inspeção de qualidade, a contratada será responsável por realizar as correções necessárias dentro do prazo acordado. Estas correções serão submetidas a uma nova inspeção para garantir que todos os requisitos tenham sido atendidos satisfatoriamente.

**1.20.4.** Documentação e Relatórios Finais: Após a conclusão de todos os serviços e correções, a contratada fornecerá à contratante todos os documentos finais, incluindo relatórios de inspeção, certificados de conformidade e garantias dos materiais utilizados. Estes documentos serão revisados e arquivados pela contratante para referência futura.

**1.20.5.** Aceitação e Encerramento do Contrato: Uma vez que todos os serviços tenham sido concluídos, inspecionados e aceitos conforme os padrões estabelecidos, o contrato será considerado encerrado. Ambas as partes assinarão um documento de aceitação formal, reconhecendo a conclusão satisfatória dos serviços e comprometendo-se a cumprir quaisquer disposições finais, como o pagamento final e a devolução de quaisquer materiais ou equipamentos emprestados.

**1.20.6.** Avaliação Pós-Contratual: Após o encerramento do contrato, será conduzida uma avaliação pós-contratual para revisar o desempenho da contratada, a satisfação da contratante e identificar quaisquer áreas de melhoria para contratos futuros. Esta avaliação será valiosa para ambas as partes, visando o aprimoramento contínuo dos processos e relações contratuais.

**GESTÃO DO CONTRATO**

**1.21.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.22.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**1.23.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**1.24.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**1.25.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

**1.26.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**1.27.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

**1.28.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**1.29.**

**Fiscalização**

**1.30.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

**1.31.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**1.32.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**1.33.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**1.34.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**1.35.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**1.36.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

**1.37.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**1.38.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

**1.39.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**1.40.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**1.41.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**1.42.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**1.43.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**1.44.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**1.45.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**1.46.** A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de medições periódicas dos serviços efetivamente executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro e na planilha orçamentária contratual, observando-se a conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços.

**1.46.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**1.46.1.1.** não executou os serviços conforme previsto no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos;

**1.46.1.2.** executou os serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade

inferior à exigida; ou

**1.46.1.3.** deixou de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra em conformidade com as exigências contratuais.

**1.47.** A aferição da execução dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e fiscalização previstos no contrato, inclusive quanto à verificação da qualidade dos serviços executados.

**Do recebimento**

**1.48.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**1.48.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**1.48.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**1.49.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (Trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**1.49.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**1.49.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**1.49.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**1.49.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**1.49.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**1.49.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**1.49.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**1.49.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**1.49.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**1.49.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**1.50.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**1.51.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**1.51.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**1.51.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

**1.51.3.** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**1.52.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**1.53.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**1.54.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento.

**1.55.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**1.56.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**1.57.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**1.57.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**1.58.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** o prazo de validade;

**b)** a data da emissão;

**c)** os dados do contrato e do órgão contratante;

**d)** o período respectivo de execução do contrato;

**e)** o valor a pagar; e

**f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**1.59.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**1.60.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**1.61.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**1.62.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**1.63.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**1.64.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**1.65.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**1.66.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**1.67.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**1.68.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**1.69.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**1.70.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**1.70.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**1.71.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**1.72.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de execução**

**1.73.** O regime de execução do contrato será de 6 (seis) meses.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

**1.74.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**1.74.1.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

**1.75.** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

**1.75.1.** valor global: conforme valor estimado da licitação

**Exigências de habilitação**

**1.76.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**1.77.** **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.78.** **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.79.** **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**1.80.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.81.** **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**1.82.** **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.83.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**1.84.** **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**1.85.** **Decreto de autorização:** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.86.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**1.87.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**1.88.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.89.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.90.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**1.91.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.92.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.93.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**1.94.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**1.95.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**1.96.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**1.97.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**1.98.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**1.99.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**1.100.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**1.101.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**1.102.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**1.103.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**1.104.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

**1.105.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**1.105.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**1.106.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia – CREA, em plena validade

**1.107.** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até seu recebimento definitivo (pode ser utilizado modelo próprio);

**1.108.** Prova de Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, em plena validade;

**1.109.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**1.110.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**1.111.** Atestado(s) e/ou declarações em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mímimo, uma obra de semelhante complexibilidade tecnológica e operacional equivalente.

**1.112.** Atestado(s) e/ou declarações em nome do responsável técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mímimo, uma obra de semelhante complexibilidade tecnológica e operacional equivalente.

**1.113.** O atestado ou declaração em nome do responsável técnico acima exigida deverá ser acompanhada de "Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT", emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexibilidade tecnológica e operacional equivalente, entende-se por obra semelhante ou equivalente com as seguintes características mínimas:

**DESCRICAO DOS SERVICOS/ATIVIDADE TECNICA**
**- Execução de Reforma de edificação em alvenaria: Quantidade Mínima: 362,84m²;**
**- Execução de edificação de alvenaria e concreto: Quantidade Mínima: 35,59m²;**

**1.114.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**1.114.1.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**1.115.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**1.115.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**1.115.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um

dos cooperados indicados;

**1.115.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**1.115.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**1.115.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**1.115.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**1.115.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.116.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**1.117.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Unidade orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 7 - DESPORTO AMADOR
Ação: 1.6 - PRAÇAS ESPORTIVAS
Despesa 435 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:1000 - Recursos Ordinários Livres.

**1.118.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Salgado Filho/PR, 02 de Outubro de 2026.**

**DANRLEY SCHENKEL STURM**
**ENG. CIVIL CREA SC-1601240/D**

**MARCELO JOÃO BARILI**
**SECRETARIO DE ESPORTE E CULTURA**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## INTRODUÇÃO

**O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 101, de 26 de outubro de 2023.

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### Contextualização

O Ginásio Municipal de Linha Tiradentes, no município de Salgado Filho/PR, é um equipamento público que pertencia a uma escola da comunidade que acabou sendo desativada. Com isso passou a ser utilizada pela população da comunidade local e das redondezas para prática de atividades esportivas e de convivio social. A estrutura edificação existente apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, além de se mostrar insuficiente para a forma como está sendo utilizada, com carência de banheiros, paredes de vedação e outras estruturas complementares que um equipamento público dessa natureza oferece.

### Objetivos do Projeto

- Promover a reforma e a ampliação da edificação existente, garantindo melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários;
- Adequar o espaço às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- Melhorar as instalações elétricas, hidrossanitárias e de iluminação;
- Modernizar o espaço para ampliação das atividades culturais, sociais e institucionais;
- Preservar o patrimônio público, evitando degradação e custos futuros mais elevados.

### Escopo da Intervenção

**1. Reforma**

A intervenção compreende:

- Adequações e melhorias na edificação existente;

- Substituição de instalações elétricas;
- Execução de revestimentos, pinturas e acabamentos;

**2. Ampliação**

A ampliação compreende:

- Construção de banheirose copa.

**Justificativa da Necessidade**

A execução da reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de uso, segurança, conforto e acessibilidade à população. Atualmente, o espaço é constituído essencialmente pela quadra esportiva e sua cobertura, sendo utilizado frequentemente pela comunidade para a prática de atividades esportivas.

Apesar de sua utilização constante, o ginásio não dispõe de estrutura complementar adequada para atender aos usuários, especialmente no que se refere a vedação lateral da quadra, instalações sanitárias, espaço de apoio e acomodação do público.

Dessa forma, a intervenção contemplará o fechamento das laterais da quadra em alvenaria, a construção de banheiros, a implantação de uma copa, proporcionando melhores condições de infraestrutura e funcionalidade ao espaço.

A obra contribuirá para a valorização e melhoria do equipamento público, ampliando sua qualidade de utilização e proporcionando um ambiente mais adequado para a prática esportiva, atividades comunitárias e demais eventos realizados no local, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

**Conclusão**

Diante do exposto, verifica-se que a intervenção proposta é necessária para qualificar a infraestrutura do Ginásio Municipal e proporcionar melhores condições para sua utilização pela comunidade. A execução da obra permitirá aproveitar de forma mais adequada uma estrutura esportiva já utilizada pela população, ampliando sua funcionalidade e contribuindo para a oferta de um espaço público mais seguro, confortável e adequado às atividades nele desenvolvidas.

A contratação mostra-se, portanto, compatível com o interesse público, considerando a utilização frequente do equipamento pela comunidade e a necessidade de adequação de sua infraestrutura às demandas atuais dos usuários.

## 2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### 2.1 Requisitos técnicos da contratação

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

### 2.2 Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### 2.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a seremcontratados

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

## 3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de planejamento da contratação pública, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções técnicas possíveis, os custos estimados e as metodologias executivas compatíveis com a realidade do Município de Salgado Filho/PR.

A pesquisa incluiu a análise de orçamentos referenciais, consultas ao SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e observação de obras similares realizadas em municípios de porte equivalente. O objetivo foi verificar a viabilidade técnica e econômica de diferentes soluções técnicas aplicáveis à reforma do Centro de Eventos Municipal.

**Alternativas Técnicas Consideradas:**

- **Reforma parcial da edificação existente:** Consiste na execução de intervenções pontuais apenas nos elementos mais críticos da edificação, como reparos na pintura da quadra e pequenos ajustes estruturais. Embora apresente menor custo inicial, essa solução não resolve de forma definitiva as deficiências existentes, se mantendo insuficiente para as práticas esportivas no local.
- **Reforma completa e ampliação da edificação**: Consiste na execução de intervenções abrangentes na edificação existente, incluindo melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, vedação, acessibilidade, segurança e funcionalidade geral do espaço. Trata-se de solução mais adequada do ponto de vista técnico, pois garante maior durabilidade, melhor desempenho da edificação e atendimento integral às normas vigentes e às necessidades dos usuários.
- **Demolição e reconstrução:** Embora tecnicamente possível, essa alternativa apresenta custo significativamente superior, maior prazo de execução e maior impacto na utilização do espaço público, não sendo a opção mais vantajosa para a Administração neste caso.

**Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar**

Com base na análise técnica, econômica e normativa, a solução escolhida para a execução da intervenção no Ginasio Municipal de Linha Tiradentes é a reforma completa e ampliação da edificação existente. Esta decisão se justifica pelos seguintes fatores:

**1. Exigência de Qualificação Técnica**

A execução de reforma de edificação pública de uso coletivo requer empresa especializada em engenharia civil, com experiência comprovada em obras de pequeno a médio porte.

A intervenção será executada sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no sistema CONFEA/CREA, conforme exigido por lei.

**2. Atendimento às Necessidades da População**

A alternativa foi definida considerando, principalmente, o **aproveitamento da estrutura existente**, que já possui quadra e cobertura e é utilizada frequentemente pela população para a prática de atividades esportivas. Dessa forma, a intervenção permite atender às principais necessidades identificadas sem a necessidade de substituir integralmente uma estrutura que ainda possui condições de utilização.

A primeira alternativa, limitada à reforma da quadra, embora apresente menor custo inicial, não solucionaria de forma satisfatória as necessidades relacionadas à infraestrutura de apoio aos usuários, permanecendo a ausência de instalações sanitárias, copa e espaço adequado para acomodação do público.

Por outro lado, a construção de uma estrutura completamente nova atenderia de forma ampla às necessidades identificadas, porém demandaria maior volume de recursos públicos, além de tornar necessária a implantação de uma nova edificação, sem o aproveitamento integral da estrutura existente.

**3. Custo competitivo e compatibilidade com os valores de referência**

O sistema adotado apresenta excelente relação custo-benefício, sendo compatível com os valores de referência das tabelas SINAPI. A utilização dessa tipologia construtiva permite controle eficiente de custos, evitando variações orçamentárias e assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos.

**4. Durabilidade, conforto e flexibilidade**

As intervenções previstas na edificação garantirão maior durabilidade, melhor desempenho das instalações, além de proporcionar maior funcionalidade e conforto aos usuários.

**5. Conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios e os contratos administrativos. Considerando o porte e as características técnicas da obra, será adotado o modelo de execução indireta, por meio de licitação pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

**Modelo de Contratação**

Com base na análise de mercado e nos critérios de viabilidade técnica e econômica, a solução mais adequada para a execução da **reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes** será a contratação de empresa especializada em engenharia civil, por meio de licitação pública, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução será definido com base nas características da obra e nas melhores práticas do setor, podendo ser adotado o modelo de empreitada por preço global, garantindo maior previsibilidade financeira e controle sobre os custos totais do projeto.

**Conclusão**

O levantamento de mercado demonstrou que há disponibilidade de empresas capacitadas para executar os serviços necessários à reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Linha Tiradentes, com custos compatíveis aos valores de referência pública, como o SINAPI.

A escolha pela contratação de empresa especializada em engenharia civil, mediante licitação pública, justifica-se pela natureza dos serviços, pela necessidade de atendimento às normas de acessibilidade e segurança, e pela busca de eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Essa solução permitirá a entrega de uma infraestrutura adequada, segura e funcional, promovendo melhores condições para realização de atividades esportivas, além de estimular o convívio em sociedade e oferecer uma estrutura capaz de comportar eventos sociais e institucionais no Município de Salgado Filho/PR.

### 3.1 Da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA"

A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

### 3.2 Da complexidade técnica "OBRA DE ENGENHARIA"

O objeto desta Concorrência, Reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes, possui natureza de obra de engenharia, conforme definição estabelecida na alínea "a" do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que contempla como tais as obras cuja execução siga

soluções técnicas correntes no mercado, amplamente conhecidas e padronizadas no setor da construção civil.

A caracterização como obra de engenharia se justifica pelos seguintes aspectos:

I. A edificação será executada com técnicas e métodos construtivos usuais, amplamente aplicados em obras similares e que não demandam soluções complexas ou personalizadas;

II. Os materiais e equipamentos empregados são de uso convencional e facilmente encontrados no mercado, não havendo necessidade de fabricação ou especificações especiais;

III. O projeto contempla elementos modulares e repetitivos, com baixa complexidade técnica e que não exigem tecnologias inovadoras ou métodos construtivos especiais;

IV. As atividades envolvidas, ainda que demandem planejamento e acompanhamento técnico, são padronizadas e previstas nas normas técnicas vigentes, especialmente da ABNT e demais órgãos reguladores;

V. A execução será acompanhada por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pelo sistema CONFEA/CREA.

Dessa forma, a presente contratação enquadra-se como **obra de engenharia**, devendo seguir os trâmites e exigências previstos para esse tipo de contratação, nos termos da legislação vigente.

### 3.3 Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

### 3.4 Do Regime "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global é fundamentada na Lei nº 14.133/21, artigo 46, inciso I, e se justifica pela natureza da contratação, que envolve a reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes no município de Salgado Filho/PR. Esse regime possibilita um maior controle financeiro e previsibilidade orçamentária, visto que o valor total da obra será previamente estabelecido com base no projeto executivo, evitando variações excessivas de custo e possíveis impactos ao erário público.

Diferentemente do regime de empreitada por preço unitário, em que os valores são definidos por unidade de serviço executado e demandam medições detalhadas, a empreitada por preço global estabelece um preço fixo para a execução total do objeto contratado, independentemente das variações nos quantitativos estimados. Essa modalidade garante maior previsibilidade no planejamento da despesa pública, além de minimizar riscos de aumentos imprevistos no custo final da obra.

**Justificativa para a escolha do regime de empreitada por preço global**

A empreitada por preço global é mais adequada para obras em que o escopo e os quantitativos já estão bem definidos no projeto executivo, permitindo a contratação de um valor fixo para a realização da obra completa. A opção por esse regime se justifica pelos seguintes fatores:

- **Previsibilidade financeira:** O contrato terá um valor fixo previamente definido, reduzindo o risco de aditivos contratuais relacionados a alterações de quantitativos.
- **Facilidade na fiscalização:** Como o pagamento não está vinculado a medições detalhadas de unidades de serviço, a fiscalização se torna mais eficiente, focando na qualidade e conformidade da execução com o projeto contratado.
- **Redução de riscos financeiros:** A responsabilidade pelo cumprimento dos quantitativos e do orçamento pactuado é da empresa contratada, mitigando riscos

para a administração pública.

- **Maior eficiência na execução:** O regime incentiva a contratada a otimizar recursos e cronograma, garantindo a entrega da obra dentro do prazo e dos parâmetros de qualidade estabelecidos.

Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a empreitada por preço global é recomendada quando os projetos básico e executivo forem suficientemente detalhados e precisos para evitar a necessidade de revisões frequentes.

**Obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a realizar a obra conforme especificado no Projeto Básico e Projeto Executivo, utilizando seus próprios meios e assumindo a responsabilidade pelos riscos inerentes até a entrega final da obra.

A execução contratual seguirá as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, sendo a empresa responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais itens necessários para a execução integral do objeto contratado.

O gerenciamento dos trabalhos cabe exclusivamente à CONTRATADA, que deverá seguir o cronograma estabelecido sem subordinação direta à CONTRATANTE, garantindo a entrega da obra nos prazos definidos.

A prestação dos serviços ocorrerá até o adimplemento total do contrato, não havendo previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, cabendo à contratada definir os recursos necessários para o cumprimento do prazo e da qualidade exigidos.

**Conclusão**

A adoção do regime de empreitada por preço global se justifica por garantir maior controle orçamentário, previsibilidade financeira e eficiência na execução da obra. Essa modalidade possibilita que a administração pública tenha segurança na contratação, evitando custos adicionais inesperados e garantindo que o objeto contratado seja entregue conforme os padrões de qualidade e segurança exigidos.

### 3.5 Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda sejustifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

### 3.6 Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

### 3.7 Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

## 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sidos levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra

a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

## 5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, cotações com fonecedores locais e demais bancos de dados constante na planilha de custos.

O valor estimado da contratação para a Reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes no município de Salgado Filho/PR, será de R$ 320.000,00.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

## 6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## 7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 8 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O presente objeto não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, não havendo previsão específica para esta contratação no referido instrumento de planejamento.

## 9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

### Objetivo dos Resultados

A reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes, no município de Salgado Filho/PR, tem como objetivo qualificar a estrutura existente e proporcionar melhores condições para a prática de atividades esportivas e utilização do espaço pela comunidade.

A intervenção busca ampliar a funcionalidade do equipamento público, proporcionando aos usuários melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e apoio durante a utilização do ginásio, mediante a implantação dos ambientes e elementos previstos no projeto.

Como resultado, espera-se disponibilizar à população um espaço esportivo mais completo, adequado às necessidades atuais de seus usuários e com melhores condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e comunitárias.

### Impactos Esperados

A execução da obra deverá proporcionar benefícios diretos aos usuários do Ginásio Municipal e às comunidades próximas a Linha Tiradentes, especialmente nos seguintes aspectos:

### Benefícios Estruturais e Operacionais

· Melhoria das condições de utilização do ginásio, proporcionando maior proteção e segurança aos usuários;

· Ampliação da funcionalidade da estrutura existente, com a implantação de instalações sanitárias, copa e espaço destinado à acomodação do público;

· Melhoria das condições de conforto e organização durante a realização de atividades esportivas e eventos;

· Aproveitamento e qualificação da estrutura pública existente, ampliando sua vida útil e sua capacidade de atendimento à comunidade.

**Benefícios Sociais e Comunitários**

· Melhoria das condições para a prática esportiva pela população;

· Ampliação das possibilidades de utilização do ginásio para atividades esportivas, recreativas e comunitárias;

· Disponibilização de instalações de apoio adequadas aos usuários durante as atividades realizadas no local;

· Promoção de maior conforto e inclusão dos usuários, proporcionando um espaço mais adequado ao uso coletivo;

· Valorização da infraestrutura esportiva municipal e do patrimônio público existente.

**Benefícios Econômicos e Administrativos**

· Aproveitamento da estrutura existente, evitando a necessidade de implantação de uma nova edificação para atendimento da demanda identificada;

· Aplicação dos recursos públicos em uma intervenção capaz de ampliar a funcionalidade de um equipamento já utilizado pela população;

· Qualificação da infraestrutura existente, com potencial de redução da necessidade de intervenções futuras decorrentes da insuficiência de estrutura de apoio.

**Indicadores de Sucesso**

Para acompanhamento dos resultados decorrentes da intervenção, poderão ser considerados os seguintes indicadores:

· **Conclusão dos serviços previstos:** verificação do atendimento integral aos serviços e quantitativos estabelecidos no projeto e no contrato;

· **Disponibilidade da infraestrutura de apoio:** verificação da implantação e condições de utilização dos banheiros e copa previstos;

· **Utilização do ginásio:** acompanhamento da frequência de utilização do espaço para atividades esportivas, recreativas e comunitárias;

· **Satisfação dos usuários:** avaliação, quando aplicável, quanto às condições de conforto, segurança e funcionalidade após a conclusão da obra;

· **Condições de conservação e funcionamento:** acompanhamento periódico das condições físicas e funcionais da estrutura após a conclusão da intervenção.

**Conclusão**

A reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes representa uma intervenção destinada a qualificar um equipamento público já utilizado de forma frequente pela população, ampliando sua funcionalidade e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de atividades esportivas e comunitárias.

Os resultados esperados estão relacionados principalmente à melhoria da infraestrutura

disponível aos usuários, à ampliação das condições de utilização do espaço e à valorização da estrutura pública existente, contribuindo para o atendimento das necessidades da comunidade e para a adequada utilização dos recursos públicos destinados à intervenção.

## 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Foram realizados os levantamentos técnicos necessários para a elaboração da presente contratação, incluindo a análise das condições da edificação existente, verificação do estado de conservação dos elementos construtivos, das instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como a identificação das intervenções necessárias para adequação do espaço às normas técnicas vigentes.

Entre as providências preliminares constam a limpeza e organização do local, além da compatibilização dos projetos de reforma com a estrutura existente, a fim de garantir condições adequadas e seguras para a execução dos serviços.

Também foram analisados os aspectos urbanísticos e legais, como o atendimento à legislação municipal de uso e ocupação do solo, à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), às normas do Corpo de Bombeiros (segurança contra incêndio e saídas de emergência) e demais exigências aplicáveis à edificação de uso coletivo.

Além das ações técnicas e legais, foi considerada a necessidade de planejamento da execução dos serviços de forma a minimizar interferências na utilização do espaço público, quando aplicável, garantindo a continuidade das atividades institucionais e comunitárias.

Por fim, o projeto executivo, memorial descritivo e orçamento analítico foram devidamente elaborados e revisados pela equipe técnica municipal, de modo a assegurar aderência às normas de engenharia, segurança e sustentabilidade, atendendo integralmente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Administração Pública Municipal.

## 11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construçãocivil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras ecompensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

## 12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Análise da Necessidade e Justificativa da Contratação**

A contratação da reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes, no município de Salgado Filho/PR, mostra-se viável e necessária diante da oportunidade de recuperar e requalificar uma estrutura pública existente que, ao longo do tempo, passou a apresentar redução em sua utilização e sinais de abandono, apesar de possuir uma quadra esportiva coberta com potencial para atender novamente às necessidades da comunidade.

A estrutura existente representa um patrimônio público já implantado, cuja recuperação permite resgatar sua finalidade e evitar a continuidade do processo de deterioração decorrente da ausência de infraestrutura adequada e de utilização mais efetiva do espaço. Nesse contexto, a intervenção proposta busca não apenas realizar melhorias físicas, mas também **dar novas funcionalidades ao equipamento**, tornando-o novamente atrativo e adequado ao uso da população.

A solução contempla o aproveitamento da estrutura existente, com o fechamento das laterais da quadra em alvenaria e a implantação de banheiros e copa. A incorporação desses novos ambientes permitirá transformar uma estrutura atualmente limitada à quadra e cobertura em um espaço mais completo, capaz de atender de forma mais adequada à prática esportiva, atividades recreativas, eventos comunitários e outras iniciativas de interesse da população.

Sob o aspecto técnico, a solução é viável por aproveitar uma estrutura existente e promover sua adequação e ampliação de acordo com as necessidades identificadas, evitando a substituição integral do equipamento. A intervenção permite preservar os elementos existentes que ainda possuem condições de aproveitamento, direcionando os recursos públicos para sua recuperação, complementação e melhoria.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a recuperação da estrutura existente representa uma oportunidade de **valorizar um patrimônio público já disponível**, evitando que os investimentos anteriormente realizados no local sejam progressivamente perdidos em razão da falta de utilização e de manutenção adequada. A intervenção também permite ampliar a oferta de infraestrutura esportiva e comunitária sem a necessidade de implantação de um novo equipamento para a mesma finalidade.

A contratação, portanto, apresenta-se como uma medida de recuperação e valorização do patrimônio público, com potencial para devolver à comunidade um espaço que estava perdendo sua função e, ao mesmo tempo, ampliar suas possibilidades de utilização. A proposta busca transformar

uma estrutura subutilizada em um equipamento público mais funcional, acolhedor e integrado às necessidades atuais da população.

Diante dos aspectos analisados, conclui-se pela viabilidade da contratação da reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes, considerando o aproveitamento da estrutura existente, a recuperação de um patrimônio público em processo de perda de funcionalidade e a possibilidade de atribuir novas funções ao espaço, ampliando seu uso em benefício da comunidade.

**Viabilidade Técnica**

A viabilidade técnica da reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes foi analisada com base nos seguintes fatores:

- Existência de soluções técnicas convencionais e amplamente utilizadas para reforma de edificações, garantindo facilidade de execução, durabilidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- Adequação da edificação existente para a execução das intervenções propostas, com estrutura compatível para as melhorias previstas, sem necessidade de alterações estruturais significativas;
- Compatibilidade entre o projeto de reforma e ampliação e as condições atuais da edificação, assegurando integração funcional e melhoria do desempenho dos ambientes;
- Disponibilidade de empresas especializadas, inclusive na região, com capacidade técnica para executar serviços de engenharia de porte semelhante, favorecendo a concorrência pública e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, a reforma e ampliação do ginásio é considerada plenamente viável do ponto de vista técnico, podendo ser executada de forma eficiente, segura e em conformidade com os padrões exigidos para edificações públicas de uso coletivo.

**Viabilidade Econômico-Financeira**

A viabilidade econômico-financeira da contratação foi analisada considerando:

- Estimativa de custos compatível com a realidade orçamentária do município, elaborada com base nos valores praticados pelo mercado e nas tabelas oficiais de referência, como o SINAPI/CAIXA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária;
- Existência de previsão e disponibilidade de recursos destinados a investimentos na

área esportiva, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, possibilitando a aplicação dos recursos na recuperação, ampliação e qualificação da infraestrutura esportiva municipal, em conformidade com a finalidade para a qual foram destinados.

- Definição do modelo licitatório mais vantajoso, assegurando economicidade, competitividade e eficiência na contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Controle do impacto financeiro sobre o orçamento municipal, uma vez que a intervenção foi dimensionada de forma realista, sem comprometer a continuidade dos demais serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a contratação da obra é considerada economicamente viável, garantindo que o município possa executar a reforma com segurança financeira, eficiência na aplicação dos recursos e respeito aos princípios da gestão pública.

**Posicionamento Conclusivo**

Com base nas análises técnicas, orçamentárias e de viabilidade apresentadas, conclui-se que a reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes é plenamente justificada e necessária, representando um investimento de grande relevância para a comunidade local.

A solução proposta atende integralmente aos critérios de viabilidade técnica, legalidade e economicidade, sendo a opção mais eficaz para garantir:

• **A modernização da infraestrutura pública municipal,** com melhoria das condições de uso e funcionalidade do espaço;

• **Segurança, acessibilidade e conforto aos usuários,** em conformidade com as normas técnicas vigentes;

• **Conformidade com a legislação aplicável,** assegurando a legalidade da contratação e o adequado aproveitamento do patrimônio público existente;

• **Uso eficiente dos recursos públicos,** com foco na durabilidade, funcionalidade e redução de custos de manutenção ao longo do tempo.

Dessa forma, a reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes é plenamente viável e recomendada, pois permitirá ao município oferecer infraestrutura pública de qualidade, promovendo o desenvolvimento social, e a prática esportiva da comunidade.

Salgado Filho/PR, 02 de outubro 2026.

| | |
|---|---|
| Danrley Schenkel Sturm | Marcelo João Barili |
| Engenheiro Civil | Secretario de Esporte e Cultura |
| CREA-SC: 1601240/D | Prefeitura Municipal de Salgado Filho/PR |

**MINUTA DE CONTRATO XX/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 12/2026**

**CONTRATAÇÃO: 987833-27 /2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/2026**

O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.205.699/0001-98, com sede e foro na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Senhor VOLMAR DUARTE, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 020.479.479-01, e RG 6.646.599-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Salgado Filho/PR, denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 90/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos nº 136/2025 e 138/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA nº....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DA LINHA TIRADENTES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS***". Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

**Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia de reforma e ampliação do Ginásio Municipal da Linha Tiradentes, conforme projetos, memoriais e demais documentos técnicos.** | **UN** | **1,00** | **338.449,53** | **338.449,53** |

**1.3.** Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.** O Termo de Referência;

**1.4.** A Proposta do contratado;

**1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, juntamente da publicação do extrato de contrato no diário oficial do município, jornal de ampla circulação, e demais meio de comunicação quando necessário.

**2.2.** O prazo de execução do contrato será de 6(seis) meses contados da autorização emitida pela Administração Pública.

**2.3.** O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa prévia aceita pela Administração Pública.

**2.4.** Havendo impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem necessidade de manifestação jurídica.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos de execução e demais condições seguem os termos deste contrato, do Termo de Referência, do projeto e demais documentos anexados ao edital

**3.2** Todas as especificações, detalhes, regras, exigências, definições, garantias, prazos e demais disposições encontram-se claramente estipulados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais deverão prevalecer e ser integralmente observados e cumpridos, conforme inciso XXIII do artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R$ **XXXXXXXX (XXXXX)**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em conformidade com o artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Após o interregno de um ano, caso haja interesse da Administração Pública, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Nacional de Custo da Construção (INCC) (neste caso quando se tratar de obras da construção civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do contratante:

**8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 101/2023;

**8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

**8.1.8.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

**8.1.9.** Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

**8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.2.** A Administração Pública terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, por igual período, nos termos do Parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 14.133, de 2021, após justificativa prévia.

**8.3.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo estabelecido no item 8.11 deste contrato.

**8.4.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.1.7.1.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.7.1.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**9.1.7.1.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.1.7.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.8.** Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação em respeito ao art. 116;

**9.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.7.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.8.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Há exigência de garantia de execução contratual consta no termo de referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**i)** subcontratar os serviços nos casos em que as normas estabelecidas no processo licitatório ou no contrato preveja a proibição.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i)** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**ii)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, segundo os mandamentos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**iii)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv)** **Multa:**

**(1)** Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**(2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**(3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**(4)** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, gradação que deverá levar em conta o dano ao serviço ou a Administração Pública.

**12.3.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.4.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor inadimplido.

**12.5.** Para infração prevista na alínea i da cláusula 12.1, será aplicada multa de 30% sobre o valor subcontratado, além das consequências previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.7.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme previsão no art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.9.** As multas aplicadas em face do contratado poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração Pública ou da garantia contratual.

**12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver e, não havendo, a cobrança ocorrerá mediante pleito judicial, em conformidade com o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente no e-mail.

**12.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.13.** Na aplicação das sanções serão considerados, em respeito ao art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.14.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, seguindo os mandamentos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.15.** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**12.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.17.** Os débitos do contratado para com a Administração Pública, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Salgado Filho.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, desde que comunicado oficialmente pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo acordo expresso em sentido diverso entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.8.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.9.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.10.** indenizações e multas.

**13.11.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, em conformidade com o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em desrespeito com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária e consignado no Parecer Contábil juntado ao processo administrativo.

Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

Unidade orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 7 - DESPORTO AMADOR

Ação: 1.6 - PRAÇAS ESPORTIVAS

Despesa 435 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de recurso:1000 - Recursos Ordinários Livres.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 100/2025 e de forma subsidiária, o Decreto nº 10086 de 17/01/2022 do Estado do Paraná.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salgado Filho, dia XXXXX de 2026.

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito Municipal
Contratante
Município de Salgado Filho
CNPJ 76.205.699/0001-98